



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

DECRETO Nº 502, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO AMBITO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na reunião do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, realizada em 02/09/20, ficou determinado que a macrorregião de Saúde do Noroeste de Minas, da qual Rio Paranaíba faz parte, regrediu para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público notificou O Município de Rio Paranaíba através do Ofício nº 237/2020, para que em 24 horas adeque o funcionamento do comércio local à onda vermelha do plano Minas Consciente ou para a disciplina estabelecida pela deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que a onda vermelha do Plano Minas Consciente restringe e proíbe a maioria do comércio local de funcionar com atendimento ao público;

CONSIDERANDO que nos termos dos permissivos da deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 atualmente é autorizado o funcionamento de mais categorias do comércio local, desde que adotados os cuidados para evitar o contágio do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da regressão macrorregião de Saúde do Noroeste para a onda vermelha do plano Minas Consciente, **tendo em vista a notificação formalizada pelo Ministério Público através do Ofício nº 237/2020 para que o Município adeque em 24 horas a situação do comércio local** e considerando que as disposições da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 são mais benéficas para o comércio local em comparação com a "onda vermelha", ficam suspensos em todo o território do Município de Rio Paranaíba o funcionamento das atividades e empreendimentos:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;
- II - academias, estúdios de dança, yoga e prática de esportes coletivos;
- III - clínicas de estética, salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (*delivery*) ou retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 10/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 09 de setembro 2020.

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.09.09 17:58:04 -03'00'

VALDEMIR DIOGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 09/09/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração